



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI CMC Nº 3/2025

Dá denominação ao Cemitério Municipal de Carneirinho de "Cemitério Municipal Parque da Saudade".

Eu, **Willian Martins Maia**, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Dá denominação de "Cemitério Municipal Parque da Saudade", ao cemitério existente na Sede do Município de Carneirinho.

ART. 2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Vereador Valdinei Nunes de Freitas
-Autor/ Vice-presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 18/08/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em	<u>duas</u> discussão
Por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em	<u>18/08/25</u>
O Presidente	

À Sanção

Sala das Sessões em 18/08/25

O Presidente 

ALQ



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresento o presente Projeto de Lei CMC nº 03/2025 que **Dá denominação ao Cemitério Municipal de Carneirinho de "Cemitério Municipal de Parque da Saudade"**, com a finalidade deixar registrado nesta Casa Legislativa o valor de um representante público.

Considerando o nome "Parque da Saudade" evoca sentimentos de lembrança e carinho pelos entes queridos que partiram. A palavra "saudade" é profundamente enraizada na cultura brasileira e representa a memória afetiva daqueles que já se foram.

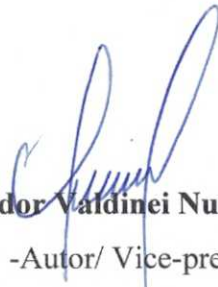
Considerando que a denominação sugere um local de paz, onde as pessoas podem encontrar consolo e serenidade ao visitar seus entes queridos. Um "parque" é geralmente associado a um ambiente natural e tranquilo, o que pode proporcionar um espaço de reflexão e conforto.

Considerando ainda que dar um nome significativo ao cemitério é uma forma de prestar homenagem e respeito àqueles que estão sepultados ali. "Parque da Saudade" reflete a importância de manter viva a memória dos falecidos e de oferecer um local digno para suas últimas moradas.

Por fim a escolha do nome pode reforçar a identidade e a tradição da comunidade local, criando um vínculo emocional com o espaço e fortalecendo o sentimento de pertencimento entre os moradores.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a real importância de dar a denominação de Cemitério de Parque da Saudade para a população de Carneirinho, solicito que os Nobres Edis apreciem e aprovelem o projeto.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.



Vereador Valdinei Nunes de Freitas

-Autor/ Vice-presidente

ALQ



PARECER JURÍDICO Nº 16/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 03/2025 que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CEMITÁRIO MUNICIPAL DE CARNEIRINHO”.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a denominação ao Cemitério Municipal de Carneirinho de “Cemitério Municipal Parque da Saudade”.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 031/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMCnº 03/2025

O Projeto de resolução da CMC nº 03/25 trata-se de propositura de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe artigo 178 inciso II do Regimento Interno, bem como o art. 29, inciso I e XVII da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 178: A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

II- Ao Vereador;”

Art 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local;

XVII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto ao trâmite deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes.

Isto posto, concluí objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

4 – CONCLUSÃO

À luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação infraconstitucional já aprovada, conclui-se pela legalidade e legitimidade da iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 18 de agosto de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI CMC N.º: 003/2025	Dá denominação ao Cemitério Municipal Parque da Saudade."
AUTORIA	VOTAÇÃO
VALDINEI NUNES DE FREITAS	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
13/08/2025	18/08/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
13ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>18/08/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>18/08/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>18/08/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>18/08/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 003/2025

DENOMINAÇÃO: Dá denominação ao Cemitério Municipal Parque da Saudade.”

AUTOR(ES): Valdinei Nunes de Freitas

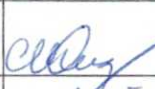
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

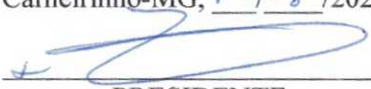

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de agosto de 2025.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 18/08/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 003/2025

DENOMINAÇÃO: Dá denominação ao Cemitério Municipal Parque da Saudade.”

AUTOR(ES): Valdinei Nunes de Freitas

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de agosto de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 18/08 /2025.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI CMC Nº 44/2025

Dá denominação ao Cemitério Municipal de Carneirinho de “Cemitério Municipal Parque da Saudade”.

Eu, **Willian Martins Maia**, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Dá denominação de “**Cemitério Municipal Parque da Saudade**”, ao cemitério existente na Sede do Município de Carneirinho.

ART. 2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de agosto de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara